



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 97/2023- CMI

Itaiópolis, 25 de abril de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, de 10 de março de 2023.

Senhor Prefeito Municipal,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, o **Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, de 10 de março de 2023**, que “Altera Dispositivos da Lei nº 1.055, de 14 de fevereiro de 2023, que altera a Ação Orçamentária, no Plano Plurianual- PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA, e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Após analisado e discutido, os membros da Comissão, por unanimidade, entenderam que serão necessárias maiores explicações acerca do projeto, principalmente pela necessidade de atualização de diversas Leis, a título de exemplo, citam-se: Lei nº 28/2004, Lei nº 63/2004, Lei nº 11/1996, Lei nº 374/2010, Lei nº 398/2010, Lei nº 8/2004, Lei nº 435/2011, Lei nº 451/2011, Lei nº 27/1995, Lei nº 01/2005, Lei nº 786/2018, Lei nº 832/2018, Lei nº 941/2021, dentre outras.

Ademais, na redação do projeto em tramitação foi alterado o inciso I, porém o *caput* do artigo 12 permanece inalterado. Logo, sua redação já estaria em dissonância com o projeto de lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Itaiópolis, aqui você tem valor”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Além das leis englobadas no projeto em testilha, necessário que seja realizada a revisão de todas as leis, em especial da Lei Orgânica, porque certamente há previsão em relação a secretaria de agricultura. A título de exemplo mencionamos o inciso IX, do artigo 169 e artigo 174, V, ambos, da Lei Orgânica.

Outrossim, os membros da comissão mostraram-se receosos com a alteração da nomenclatura da secretaria, porque em nível Estadual não há secretaria do Agronegócio e nem em nível Federal não há o Ministério do Agronegócio, o que poderá ocasionar uma dificuldade de alocação de verbas direcionadas para a Secretaria da Agricultura.

Outra preocupação é em relação a abrangência da secretaria, porque a definição de Agronegócio abarca três setores: o primário – agricultura, secundário – indústria e o terciário – transportes e comercialização. Assim sendo, restará dúvidas em relação ao que será abarcado pela secretaria do agronegócio e o que se manterá na secretaria de indústria e comércio e transporte. Surgindo, ainda, a dúvida, em relação as eventuais verbas direcionadas para as referidas secretarias.

Nesse sentido, se faz necessário maiores esclarecimentos para dar continuidade na tramitação do projeto.

Crendo o atendimento, reiteramos nossas considerações de estima e respeito.


Carolina Gaio

Presidente da Comissão de Redação Legislação e Justiça